

A construção de uma *legal consciousness* na Faculdade de Direito: o caso das extensões universitárias e o encontro entre o jurídico e o social¹

Camila Alves (FDUSP)

Resumo

‘O cinismo e o Direito’ (Granfield, 1994). ‘É possível falar como um advogado e pensar como ser humano?’ (Conley, 2009). ‘A educação jurídica causa efeitos perniciosos nos estudantes de Direito?’ (Sheldon & Krieger, 2004). Os títulos citados apontam para um consenso entre seus autores: a faculdade de direito gera, em seus alunos, externalidades não pretendidas, dentre as quais certo distanciamento das questões sociais e humanas que subjazem as soluções jurídicas. Indicam que, treinados para filtrar do mundo aquilo que o direito julga ser seu domínio, estudantes de direito tornam-se insensíveis à materialidade dos problemas que levam as pessoas a procurarem auxílio no Judiciário.

Se é verdade que não se deve importar diretamente as conclusões a que chegaram os autores norte-americanos citados, pode-se, ao menos, toma-las como uma possibilidade no ambiente nacional. Isso se deve, especialmente, em razão de haver vasta literatura na temática do ensino do direito interessada em discutir a crise da educação jurídica no Brasil e sua inadequação à complexidade contemporânea.

Inserido no bojo de uma preocupação mais ampla sobre a formação do jurista, a partir de reflexões teóricas da antropologia e da sociologia, este trabalho interessa-se pela iniciativa de estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo de construir uma ponte entre o mundo jurídico e o mundo social: as extensões universitárias. Em geral, conduzidas sem a interferência direta de docentes, seriam o *locus* no qual se faz possível desenvolver uma agenda de atividades própria ligada a interesses diversos.

Pergunta-se, por um lado, em que medida essas atividades se deslocam do lugar daquilo que se reconhece como eminentemente jurídico e, por outro, como voltam a ele. Em outras palavras, pergunta como os grupos de extensão delineiam e cruzam as fronteiras do mundo das ideias e práticas jurídicas e o mundo dos problemas sociais. Para isso, foram

¹ V ENADIR: GT. 11 - Diálogos e fronteiras entre a antropologia e direitos humanos nas formações jurídicas

² Artigo 2º da Resolução CoG e CoCEX nº 4738/2000 - A disciplina consistirá, alternativa ou cumulativamente:

a) no exercício de atividades artísticas, culturais ou de extensão, oferecidas pela Unidade ou pela USP, ou por autarquias associadas ou outras entidades, desde que passíveis de verificação de cumprimento;

mapeados os grupos de extensão existentes na unidade e coletados materiais impressos; realizaram-se entrevistas com seus membros e observaram-se atividades por eles promovidas. Os resultados parciais sugerem que há uma racionalidade jurídica - ou uma busca por ela - que neles permanece.

Introdução

Às 18h, em um conhecido espaço público da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, o túmulo de Julius Frank, três alunas vestidas com a mesma camiseta estão sentadas ao chão. Organizam um encontro que ocorreria em poucos minutos: de uma sacola, retiram um rolo de barbante e uma delas explica para que isso serviria. Outra chega com uma nova sacola onde estavam mais camisetas, broches e um bolo. Aos poucos, mais alunas chegam; algumas recebem camisetas, indicando que já faziam parte do grupo enquanto as outras eram o objetivo de estarem ali. Juntas, todas sentam-se ao chão, formando uma roda, comem pedaços do bolo e conversam até que uma toma a palavra e começa a explicar como se daria o encontro. Estão ali para selecionar (ou serem selecionadas como) novas membras de um grupo de extensão que debate violência doméstica sob a lente do feminismo. O encontro é uma das fases do processo seletivo: as que estão presentes já haviam sido escolhidas a partir de seus currículos e cartas de motivação. As organizadoras explicam que receberam um grande número de inscrições e que aquela reunião as ajudaria a selecionar as poucas que comporiam o grupo, já que não havia estrutura para a recepção de todas. Elas fariam uma dinâmica na qual cada uma, segurando parte do fio de barbante, escolheria outra para responder duas perguntas: a primeira teria resposta mais sintética e a segunda, resposta mais longa, expondo suas vivências e perspectivas enquanto mulheres feministas. Ao fim, estariam todas unidas.

A experiência que daí se originou foi ímpar na observação até agora feita no Largo de São Francisco. Aquelas alunas perguntavam sobre e compartilhavam suas histórias de vida e as interseções das experiências narradas e o feminismo. As falas eram bastante emocionadas e comoventes; vozes embargadas contavam sobre abusos afetivos sofridos, sobre aceitação de seus corpos, sobre dificuldades de relacionamento com as mães, dentre outros temas delicados. Ouviam umas às outras atentamente embora o barulho da sala de aula ao lado abafasse boa parte do que era dito. Como estavam num lugar de passagem, muitas pessoas caminhavam, observando a roda e, ainda assim, histórias pessoais continuavam a ser narradas

publicamente. Em determinado momento, a aula da sala ao lado terminou e a docente que ali lecionava viria até àquela roda e seria apresentada como a responsável pelo grupo. Ela nada falou, agradeceu a uma das organizadoras, ganhou um broche, perguntou quanto custava, ao que a aluna respondeu que não precisava se preocupar, tirou fotos, perguntou se eu não me juntaria à roda, ouviu algumas histórias e, então, foi embora. Já eram quase 20h quando a atividade se encerrou. As selecionadas seriam avisadas por e-mail.

Este grupo de extensão faz parte de um conjunto – atualmente composto por 80 atividades - que forma a disciplina ‘Atividades de Cultura e Extensão’, de caráter optativo, oferecida pelos nove departamentos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, pela qual o aluno ou a aluna – que só podem cursá-la após terem integralizado ao menos 20% dos créditos – contabilizam até 3 créditos. Embora os documentos que regulam as Atividades de Cultura e Extensão na Universidade de São Paulo (Resolução CoG e CoCEX nº 4738/2000) e na Faculdade de Direito (Deliberação CCEX-FD nº 1/2015) não tragam uma definição do que a comunidade acadêmica da USP entende por Extensão Universitária, apresentam um rol de tipos de atividades² que podem ser credenciadas como tal. Para serem credenciadas, em termos formais, é preciso que um interessado – aluno ou docente da Faculdade de Direito – apresente um projeto que deverá indicar um ou mais professores ou professoras orientadores. Esse projeto deve ser avaliado pelo Chefe de Departamento ao qual se vincula e aprovado pela Comissão de Cultura e Extensão da Faculdade de Direito. Uma vez credenciada a atividade, o coordenador ou a coordenadora passa a selecionar alunos e alunas para a composição do grupo, podendo fazê-lo da maneira que lhe melhor convier. A cena narrada é a descrição da concretização de parte do processo formalmente delineado na Resolução e na Deliberação antes mencionadas. A concepção de uma atividade de extensão e seu cotidiano são, no entanto, bastante mais complexos do que até agora dito. Ambos me foram contados nas entrevistas realizadas com 11 grupos de extensão³ e sugerem que ali estão parte da

² Artigo 2º da Resolução CoG e CoCEX nº 4738/2000 - A disciplina consistirá, alternativa ou cumulativamente:

- a) no exercício de atividades artísticas, culturais ou de extensão, oferecidas pela Unidade ou pela USP, ou por autarquias associadas ou outras entidades, desde que passíveis de verificação de cumprimento;
- b) no exercício de atividades artísticas, culturais, cívicas ou comunitárias, oferecidas por instituições ou entes de qualquer natureza, públicas ou privadas;
- c) a critério de cada Unidade, na prática de pesquisa e/ou estágios, desde que estes últimos não sejam definidos como "estágios curriculares";
- d) no exercício de atividades desportivas, oferecidas pelas Unidades, campi ou entidades com instalações adequadas e recursos humanos próprios para esta finalidade.

³ Antes de prosseguir, é preciso salientar que este texto surge da provocação do ENADIR e utiliza dados de observações e entrevistas de minha pesquisa de doutorado ainda em andamento. Por essa razão, enfatiza-se que os achados são parciais e espera-se que a exposição dessas cenas e ideias - ainda preliminares - possam suscitar um debate que, certamente, enriquecerá o trabalho final.

passagem – e também de sua resistência – de um saber leigo sobre o direito a um saber especializado ou, em termos conceituais, a uma *legal consciousness* própria de atores e instituições do mundo jurídico.

Esse curto trabalho traz uma breve reflexão sobre as extensões universitárias oferecidas pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e sua importância para a construção de uma *legal consciousness* especializada.

I.

“Muito mais do que uma simples escola de transmissão de ciência, a Academia de Direito de São Paulo foi uma verdadeira escola de costumes. Humanizou o embrutecido estudante proveniente do campo, civilizou os hábitos enraizados num passado imediatamente colonial, disciplinou o pensamento no sentido de permitir pensar a coisa política como atividade dirigida por critérios intelectuais; enfim moralizou o universo da política ao formar uma *intelligentsia* capaz de se pôr a frente dos negócios públicos e de ocupar os principais postos diretivos do Estado”.

(Adorno, 1988: 155)

A epígrafe apresenta a maneira como Sérgio Adorno (1988) resume sua tese sobre o ambiente propiciado pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco a seus alunos nos anos compreendidos entre 1827 e 1883. Chamados pelo autor de “aprendizes do poder”, os alunos da Academia de Direito de São Paulo não teriam encontrado, nela, o substrato para uma formação exclusivamente jurídica; como contam suas memórias e biografias, teriam, antes, aprendido o direito ou na prática ou nos quartos das repúblicas que habitavam. As Arcadas teriam sido o espaço onde um aprendizado, considerado por Adorno, único teria acontecido: nelas, seus alunos teriam sido ensinados a pensar o político a partir de critérios intelectuais para, assim, constituírem uma elite tão homogênea quanto possível.

A pesquisa que gera os dados tratados neste artigo está dista há mais de 30 anos separam esta pesquisa da empreendida por Adorno e mais de 100 anos o recorte temporal deste estudo do anteriormente citado. O que as Arcadas reservam para os aprendizes de hoje? Como se dá sua experiência na Faculdade de Direito? Essas perguntas, formuladas assim de maneira pouco teórica, sugerem o objetivo da pesquisa.

Em termos mais precisos, visa investigar se/como a formação proporcionada pela faculdade de direito – vista aqui como uma instituição que congrega parte dos saberes que circulam no mundo leigo e no jurídico – contribui para a construção de uma *legal*

consciousness (Silbey e Ewick, 1998) própria de instituições, atores e ações formais em oposição a um senso comum leigo sobre o direito. Seu objeto é, portanto, a transformação que a faculdade opera em seus estudantes no que diz respeito à *legal consciousness*; conceito desenvolvido pela sociologia do direito, aqui utilizado na acepção conferida por Susan Silbey e Patricia Ewick (1998), mais adiante explicitado.

As extensões universitárias são, nesse contexto, uma arena onde a passagem ou, antes, os encontros de *legal consciousness* se mostram de forma mais explícita. Entender a razão de se dizer isso passa pela compreensão do que é a extensão universitária e isso pode ser feito em pelo menos dois planos. O primeiro poderia ser chamado plano conceitual. Como dito, a extensão universitária, no âmbito da Universidade de São Paulo e de sua Faculdade de Direito, não foi conceitualmente delineada e é de fato bastante complexo se lançar nesse empreendimento, uma vez que o tema já foi amplamente debatido por diversas áreas⁴. Sem a pretensão de chegar a um conceito único – ou conciliatório de visões concorrentes – utilizarei a definição proposta pelo Fórum de Pró-Reitores das Universidades Públicas Brasileiras: “processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político, que, sob o princípio da indissociabilidade, promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade” (FORPROEX, 2010). Nesse primeiro plano, ainda abstrato, universidade e sociedade se encontram; as extensões são atividades que promovem uma ponte entre quem está dentro da Universidade (e é, portanto, produtor de conhecimento) e quem está fora dela (e deveria ser beneficiário do conhecimento produzido). Ainda abstratamente falando e pensando no objeto desta pesquisa, a extensão universitária seria o local em que, ao menos, dois saberes se conectam; o saber leigo, produzido por aqueles que chegam à extensão, e o saber especializado (ou em formação), produzido por alunos, alunas, professores e professoras. Entender os esforços de aproximação, reconstrução e delimitação desses dois

⁴ A título de ilustração – e não havendo qualquer pretensão de se oferecer um levantamento exaustivo - o Banco de Teses e Dissertação da CAPES contabiliza 646 estudos sobre a temática; o Portal de Periódicos da CAPES apresenta 819 artigos sobre esse objeto, alguns deles publicados em periódico especialmente dedicado ao assunto, a Revista Brasileira da Extensão Universitária, publicação gerida pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições de Educação Superior Públicas Brasileiras em parceria com a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Se, por um lado, esses números mostram a importância que a comunidade acadêmica reserva às extensões universitárias e o tamanho do desafio de se trazer uma perspectiva inovadora sobre elas, por outro, quando mais de perto observados, evidenciam que grande parte da discussão é realizada apenas por uma parcela dessa comunidade; 40% das teses e dissertações contidas no Banco da CAPES (261 das 646 apontadas) foram defendidas em Programas de Pós-Graduação vinculados às áreas de Educação ou Ensino. Programas de Pós-Graduação em Direito foram responsáveis pela elaboração de somente 13 desses trabalhos, em outros termos, cerca de 2% do total.

saberes e as narrativas sobre o direito que nelas se observam é que se procura. Para isso, é preciso passar ao segundo plano.

Esse poderia ser chamado de empírico. Há razões do mundo empírico que tornam as extensões da Faculdade de Direito da USP um campo de observação relevante e, para este trabalho, mais interessante. A Faculdade do Largo de São Francisco, como também é conhecida, é o ambiente em que se opera, de maneira mais veemente, a socialização de estudantes de Direito em relação ao universo de ideias jurídicas e à lente a partir da qual o direito vê o mundo. Naquele ambiente, além dessa socialização, há a introdução a uma série de rituais e tradições específicos que despertam e mobilizam uma sensação de pertencimento a uma elite profissional. O jurista – termo aqui usado no sentido mais abrangente – formado pelo Largo de São Francisco é, segundo os alunos que lá frequentam, um indivíduo “diferente” daqueles tantos que formam o exército de bacharéis em direito que o Brasil produz anualmente. É mais que alguém formado em direito; é um “franciscano”. Embora objeto deste trabalho não seja esse ator especificamente – e por isso se falará apenas brevemente dele – é importante mencioná-lo porque a extensão universitária, nesse contexto, se relaciona a esse sujeito e à maneira como esse sujeito vive a instituição.

Partindo da leitura de Victor Turner (2005) das categorias propostas por Arnold Von Gennep, em ‘Rituais de Passagem’ – separação, margem e agregação⁵ – para, talvez, ampliar seu alcance, seria possível pensar – ainda que preliminarmente – que a experiência do estudante de direito em relação às tradições a que são apresentados e continuamente lembrados e aos rituais por que passam aliados a um cotidiano de introdução e reafirmação da perspectiva do direito sobre o mundo fazem com que haja um triplo movimento: de um lado, haveria o engajamento a essa lógica/perspectiva; de outro, a resistência a ele; para, ao fim, se chegar a algo próximo de uma conciliação: uma visão do mundo mais humanizada ou mais atenta às questões sociais e ainda assim comprometida com um universo, uma linguagem e uma perspectiva algo jurídicos. De alguma maneira, a experiência do ser estudante de direito é similar ao que Turner chama de situação interestrutural (1964) e, talvez, se possa dizer que vivam a separação e a margem – ou a liminaridade, nos termos de Turner – de um modo mais

⁵ “A fase inicial de separação compreende o comportamento simbólico que se refere ao afastamento do indivíduo, ou do grupo, seja de um ponto fixo anterior, na estrutura social, ou de um conjunto de condições culturais (um estado); durante o período liminar, interveniente, o estado do sujeito ritual (o passageiro) é ambíguo; ele percorre um reino que tem poucos ou nenhum dos atributos dos estados passado ou vindouro; na terceira fase a passagem é consumada” (V. TURNER, 2005: 138).

difuso no tempo. As atividades de extensão surgiriam, então, quando, de dentro dessa situação, esses estudantes tentassem se encontrar: dentro do período liminar e próximos ainda da separação, tentam recuperar algo do universo de que partem para, assim, tornarem-se profissionais dessa elite ainda, mas de certa forma menos suscetíveis às críticas de que são alvo seus pares.

Esse movimento diz respeito ao que tenho chamado, desde o início do texto, de *legal consciousness*. É necessário explicitar aqui o termo. Definido por Duncan Kennedy (1975:11) como premissas partilhadas sobre o sistema jurídico que “são tão básicas que os atores raramente ou quase nunca as trazem conscientemente à tona. No entanto, qualquer um, inclusive atores que pensam discordar profundamente sobre algumas questões substantivas, descartariam, sem hesitar, uma abordagem que parecesse negá-las”, o conceito de *legal consciousness* é resumido por Silbey (2008) como “compreensões e sentidos de direito que circulam nas relações sociais. *Legal consciousness* se refere àquilo que as pessoas fazem bem como falam sobre o direito”.

Silbey e Ewick (1998) apresentam as diferentes perspectivas conferidas por tradições de pesquisas sociojurídicas à noção e oferecem também a sua própria posição, pensando-a como uma prática cultural que alia estrutura e agência, para isso recorrendo aos conceitos de recursos (*resources*) e esquemas (*schemas*) de William Sewell (1992). Assim, explicam:

(...) através de sua organização, a sociedade nos dá oportunidades específicas para o pensamento e ação. Através da linguagem, a sociedade nos fornece imagens do que essas oportunidades e recursos são: como o mundo funciona, o que é possível e o que não é. Esses esquemas, como William Sewell a eles se refere, incluem códigos culturais, vocabulários de motivos, lógica, hierarquia de valores e convenções, bem como oposições binárias que compõem o que ele chama de ‘instrumentos fundamentais para o pensamento’ de uma sociedade. (...). Como códigos culturais usados para interpretações, os esquemas funcionam como ‘procedimentos generalizáveis aplicados à implementação/reprodução da vida social’. Esquemas são transponíveis; eles podem ser invocados em diferentes cenários. Ao aplicar esquemas de um cenário a outro, as pessoas podem tornar familiar aquilo que pode lhe ser novo ou estranho; mais que isso, elas podem se apropriar da legitimidade associada ao que lhe é familiar para autorizar aquilo que é não convencional. Nesse sentido, o conceito de esquema ressalta o poder de nomear como um aspecto fundamental para a ação social. (...) Além de propiciar esses esquemas, sociedades também produzem e distribuem recursos, bens materiais e competências humanas usadas para manter e aprimorar o poder. Recursos incluem objetos diversos e também habilidades como o conhecimento jurídico, o capital, a propriedade, contatos políticos e até mesmo força física. É claro que os recursos requerem esquemas culturais

para que sejam investidos na capacidade de gerar poder. (...). Isso não quer dizer que os recursos estejam em segundo plano se comparados aos esquemas. Na verdade, os esquemas são igualmente dependentes de recursos para permanecerem manifestos e viáveis. Tendo apenas existência virtual, os esquemas se articulam aos recursos que os instanciam. (...)

Desta maneira, a operação dual de esquemas e recursos explicam a reprodução da vida social, por mais imperfeita que seja. É essa tendência à reprodução que tem garantido noções tradicionais de estruturas como padrão e como restrição. A mesma dualidade de estrutura, no entanto, é o que explica a mudança social e a historicidade. As possibilidades de evocar esquemas a uma ampla variedade de cenários ampliam o potencial de se gerarem novos recursos e também a habilidade de desafiar ou revisar sentidos culturais e a distribuição dos recursos.

O que se faz crucial para esta perspectiva é a reivindicação de que as estruturas sociais, ao mesmo tempo em que nos confronta por serem externas e coercivas, não existem sem ações e pensamentos coletivos, uma vez que nós aplicamos os esquemas para compreender o mundo e empregamos recursos para atingir pessoas e coisas. (...). Assim, as estruturas determinam e, ao mesmo tempo, são altamente contingentes às práticas sociais. Finalmente, visto que as práticas sociais envolvem empréstimos assim como inovações e algo de imprevisível, as estruturas são mais apropriadamente compreendidas como um processo contínuo do que como conjuntos de limitações imutáveis. (Silbey et Ewick, 1998: 39-41)

Pensam, assim, *legal consciousness* como uma prática cultural, no sentido de que é parte do processo recíproco pelo qual forma, ao mesmo tempo em que reflete, uma estrutura social específica: o direito (pensado nos termos já mencionados anteriormente)⁶.

Como tenho dito, as experiências das atividades de extensão observadas e narradas sugerem a promoção, – especialmente em algumas delas - de maneira bastante marcada, de encontro e do afloramento das tensões dele decorrentes de diferentes experimentações de *legal consciousness*.

II.

Recuperando o plano empírico, é preciso descreve-lo. Mais de 50 alunos participantes de onze atividades de extensão foram, até o momento, entrevistados. Trata-se de um conjunto

⁶ Essa caracterização do que Silbey e Ewick (1998) chamam, no título de sua obra, senso comum do direito é parcialmente convergente com a definição que Clifford Geertz (1989) dá à noção de senso comum, também vista por ele como um sistema cultural: “um corpo organizado do pensamento deliberado”. Será avaliada a adequação da caracterização feita pelo antropólogo em relação ao senso comum quando se trata de um senso comum do direito.

bastante heterogêneo de entrevistados; são alunos de anos variados⁷, de períodos distintos, diferentes em idade e gênero. Também distintas eram as atividades de extensão de que participavam: temas afeitos aos direitos humanos, direito societário, direito processual, dentre outros ramos, além de atividades artísticas eram objetos das atividades cujos seus participantes foram ouvidos. A narrativa de suas trajetórias antes e durante o curso sugerem um encantamento com a Faculdade de Direito de São Paulo mesmo antes de seu ingresso e durante o primeiro ano sobretudo, para logo se descobrirem desencantados com o direito. É nesse momento de aparente desajuste, em que, em geral, se sentem cansados das aulas conceituais, das provas que nada atestam, da qualidade dos cursos oferecidos e quando não encontram em nada do que veem e estudam algo de que gostem ou com o que se identifiquem que se dá a busca por uma atividade de extensão. Sobre esse último aspecto, frise-se que dizem não gostar ou dos conteúdos em si (buscam nas extensões achar o que gostam no direito e talvez passem a gostar de uma disciplina que ainda não cursaram) ou da perspectiva mesma que lhes é apresentada, isto é, de uma visão do mundo que lhes é proposta e na qual eles reconhecem a complexidade do mundo.

Lançam-se para as extensões e experimentam, a partir delas, um alívio para a angústia que vinham sentindo em razão do desencantamento com a faculdade de direito. Encontram, nelas, outros colegas que vivenciam a mesma experiência e podem, ao contrário do que dizem experimentar nas salas de aula, dar vazão ao potencial intelectual e criativo que possuem. Ainda e principalmente, a partir delas, colocam em uso o arsenal conceitual que parecia fora de lugar e o ressignificam. Encontram para ele utilidade prática e começam a vislumbrar possibilidades de práticas profissionais, ainda que considerem cedo – mesmo para os mais avançados no curso, como quarto e quinto anistas – a consideração real de uma escolha profissional.

Para além dessa esfera, muitos desses alunos vivenciam uma experiência institucional ou, em outros termos, passam a conhecer a instituição por outros ângulos. São eles que enfrentam as burocracias da vida acadêmica, produzem relatórios, buscam assinaturas para os mais diversos fins. São eles também que pensam os calendários de atividades e o processo seletivo para o ingresso de novos integrantes. Vivenciam as disputas por espaço físico e pela visibilidade. Disputam tradições; quem é a extensão mais antiga, a mais inclusiva, a que

⁷ Os alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo têm seu currículo dividido por anos, sendo, ao total, cinco. Os anos são divididos em semestres, de maneira que, usualmente, dizem: “estou no primeiro ano” ou “estou no segundo semestre do quarto ano”, por exemplo. O período diz respeito ao horário em que se cursam as disciplinas, podendo ser diurno ou noturno.

promove maior empregabilidade, a mais excêntrica, dentre outras. Passam por todas essas esferas, por vezes, sob um olhar apenas distante do docente orientador.

Considerações Finais

Muito mais deveria ser dito sobre as extensões universitárias presentes no Largo de São de Francisco, especialmente pela riqueza do material empírico que é proporcionado. No entanto, devido à limitações de diversas ordens, este trabalho se limitou a uma breve descrição do que se tem observado e ouvido sobre elas. Por ora, sugere que as atividades de extensão são um espaço privilegiado de explicitações de encontros e tensões entre experimentações de *legal consciousness* diversas a partir de um movimento de adesão e resistência por que passam os alunos de direito que nelas se engajam. Espera-se que essas ideias preliminares sejam refinadas a partir das críticas que certamente surgiram e também assim enriquecerão o trabalho final.

Referências bibliográficas

ADORNO, Sergio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

CONLEY, John M. Can You Talk Like a Lawyer and Still Think Like a Human Being? Mertz's The Language of Law School. *Law & Social Inquiry*. Volume 34, Issue 4, 2009. pp. 983–1015

FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS. *Extensão Universitária: organização e sistematização*. Belo Horizonte: COOPMED, 2010.

GEERTZ, C. (1989). Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. In: C. Geertz, **A interpretação das culturas** (pp. 3-21). Rio de Janeiro: LTC.

GRANFIELD, Robert. Cynicism and the Law the emergence of legal consciousness in Law School. *Journal of Social Philosophy*, 1994. pp. 188-208

KENNEDY, Duncan. **Thirty Years Later**, a preface to the published manuscript *The Rise & Fall of Classical Legal Thought*. Beard Books, Washington DC, 2006

SHELDON, Kennon & KRIEGER, Lawrence. Does Legal Education have Undermining Effects on Law Students? Evaluating Changes in Motivation, Values, and Well-Being. *Behavioral Sciences and the Law Behav. Sci. Law* 22: 261–286 (2004)

SILBEY, S., & EWICK, P. *The common place of law: stories from everyday life*. Chicago: The University of Chicago Press, 1998.

TURNER, Victor. Betwix and between. The liminal period in Rites de Passages. *The proceedings of American Ethnological Society*. 1964, pp. 4-20

TURNER, Victor. *Floresta de Símbolos: Aspectos do Ritual Ndembu*, Tradução de Paulo Gabriel Hilu da Rocha PINTO, Niterói: EdUFF, 2005.